



FACULDADE MONTES BELOS

**REGULAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO
CURSO DE BACHARELADO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

2017

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO DE
BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO DE
BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

O presente Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo tem por finalidade disciplinar as atribuições e o funcionamento de Cursos da Faculdade Montes Belos (FMB).

São Luís Montes Belos/GO 2017



RESOLUÇÃO Nº 050/2017-SGFMB

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Montes Belos.

Considerando o disposto no Regimento Interno Arts 30 a 33, incisos e parágrafos.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE MONTES BELOS - CONSUP APROVOU E O (A) DIRETOR (A) GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante -NDE do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Montes Belos, cujo inteiro teor se publica em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

São Luís de Montes Belos, 13 de janeiro de 2017.

ProfºMs. Paulo Eustáquio Resende Nascimento
Diretor Geral FMB

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO DE
BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE	5
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE	7
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE.....	7
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE.....	8
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE	8
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO NDE	8
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO DE
BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA FACULDADE MONTES BELOS- FMB

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo tem por finalidade disciplinar as atribuições e o funcionamento de Curso da Faculdade Montes Belos (FMB).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo é órgão deliberativo, formado por um bloco de docentes de elevada formação e titulação, apontados pelas Coordenações de Curso com a incumbência de auxiliá-las para efeito de implantação do Projeto Pedagógico dos mesmos, bem como alterações ou reformas na concepção da proposta pedagógica dos cursos.

Parágrafo único. É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da FMB deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Implantar, discutir e elaborar o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), ainda acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com os relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA), procurando atender ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e a demanda de mercado;

II - Definir o perfil do formando egresso/profissional de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) dos Cursos de Graduação a que pertencem;

III - Avaliar e supervisionar os Planos de Ensino (PE) das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC e encaminhar, se for o caso, propostas de reestruturação curricular aos órgãos Colegiados dos Cursos, entre outras atribuições inerentes a proposta pedagógica dos cursos.

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;

V - Promover a interdisciplinaridade e/ou transdisciplinaridade do curso e entre os cursos;

VI - Estruturar o Plano Anual de Atividades de Gestão do Curso (PAAGC), o Relatório Semestral de Atividades de Gestão do Curso (RSAGC) e Relatório Semestral de Atividades Docentes (RSAD), bem como os formulários necessários para subsidiar as informações decorrentes dos mesmos para posterior registro e guarda;

VII - Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento ou por outras legislações e regulamentos a que se subordine.

CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O NDE de Curso será constituído:

I - Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;

II - Pelo menos por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso,

§1º O Coordenador do Curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor do Curso, designado previamente pelo (a) Diretor (a) Geral.

§2º O Núcleo Docente Estruturante poderá requisitar junto a Faculdade o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

§3º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão escolhidos pelo coordenador do curso e aprovado pela Diretoria Geral e devem participar da integralização do currículo pleno do curso.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

CAPITULO IV - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante devem possuir, pelo menos 60% (sessenta por cento) de titulação acadêmica obtida em programa de pós-

graduação *stricto sensu*.

CAPITULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante terão contratação em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20 % (vinte por cento) em regime integral.

CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º Os Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;

III - Encaminhar as deliberações do NDE;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um docente membro do NDE para secretariar e lavrar as atas.

CAPITULO VII - DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 9º O NDE de Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

§1º A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "Caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 10 A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

II - Expediente;

III - Ordem do dia;

IV - Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, encaminhados por qualquer um de seus membros.

§2º Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 11 As deliberações do NDE ocorrerão por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos a votação é em aberto;

II - Qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

III - Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

IV - Não são admitidos votos por procuração.

Art. 13 A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do NDE.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo NDE ou pela Diretoria Geral, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP).

São Luís de Montes Belos, 2017.